



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Outros Atos	5
Conselho Municipal de Assistência Social	5
Conselho Municipal de Educação	7

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 1.409, de 05 de maio de 2025.

“Revoga Portaria nº 726, de 20 de junho de 2023.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 726, de 20 de junho de 2023, que nomeou a Senhora **Veronica Caetano**, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de maio de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 1.410, de 05 de maio de 2025.

“Nomeia empregado público permanente.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas no Processo Administrativo nº 443/2025;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Suzana Cristina dos Santos**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 30.890.764-4 e do CPF nº 225.406.088-09, em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/22, homologado em 10 de abril de 2023, classificada em **26º lugar**, para o emprego público da classe permanente de **Professor de Educação Básica I - PEB I / Educação Infantil**, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Lei Municipal Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, e alterações, com carga horária semanal de 36 horas, mediante o salário mensal equivalente a F.2, N.I, da Tabela I do Anexo IV - Classe de

Docentes e atribuições prescritas no Anexo III da Lei Complementar nº 040/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 05 de maio de 2025.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Chamada Pública Credenciamento nº. 001/2025

Processo Administrativo nº. 218/02/2024

Objeto: “CREDENCIAMENTO objetiva a prestação de serviços mecânicos e peças para manutenção preventiva e corretiva, serviços de guincho, manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Morungaba e demais veículos que venham ser adquiridos

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, em especial a manifestação jurídica, com base no art. 71, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, **HOMOLOGO E ADJUDICO**a Chamada Pública nº. 001/2025, a proposta das oficinas mecânicas a saber: AUTO ELETRICA UNIDOS, pelos seguintes serviços e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE HORAS	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES	243,90	R\$ 205,00	R\$ 50.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUETNÇÃO DE VEICULOOS PESADOS - DIESEL	327,47	R\$ 256,67	R\$ 83.983,90
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	327,47	R\$ 316,67	R\$ 83.983,90
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPLEMENTOS ACLOPADOS	56,841	R\$ 341,67	R\$ 18.000,00



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 3 de 18

5	SERVIÇOS MECANICOSE ELETRICOS MÁQUINA DE VARRIÇÃO	65.501	R\$ 381,67	R\$ 25.000,00
6	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	115,38	R\$ 260,00	R\$ 30.000
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RECAPAGEM DE PNEUS	11,111	R\$ 180,00	R\$ 2.000
8	SERVIÇOS DE SOLDA E TORNEARIA	32,608	R\$ 306,67	R\$ 10.000
9	SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS EM MOTOCICLETAS	8.333	R\$ 180,00	R\$ 1.500,00
10	SERVIÇOS MECANICOS/ELETRICOS DE MÁQUINAS MANUAIS	37.975	R\$ 263,33	R\$ 10.000

e TAFARELLO MECANICA DIESEL LTDA , pelos seguintes serviços e valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE HORAS	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES	243,90	R\$ 205,00	R\$ 50.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUETNÇÃO DE VEICULOOS PESADOS - DIESEL	327,47	R\$ 256,67	R\$ 83.983,90
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	327,47	R\$ 316,67	R\$ 83.983,90
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPLEMENTOS ACLOPADOS	56,841	R\$ 341,67	R\$ 18.000,00
5	SERVIÇOS MECANICOSE ELETRICOS MÁQUINA DE VARRIÇÃO	65.501	R\$ 381,67	R\$ 25.000,00
6	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	115,38	R\$ 260,00	R\$ 30.000
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RECAPAGEM DE PNEUS	11,111	R\$ 180,00	R\$ 2.000
8	SERVIÇOS DE SOLDA E TORNEARIA	32,608	R\$ 306,67	R\$ 10.000
9	SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS EM MOTOCICLETAS	8.333	R\$ 180,00	R\$ 1.500,00

10	SERVIÇOS MECANICOS/ELETRICOS DE MÁQUINAS MANUAIS	37.975	R\$ 263,33	R\$ 10.000
----	--	--------	------------	------------

Morungaba, 23 de fevereiro de 2025.

Luis Fernando Miguel
Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE MORUNGABA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: Nº 218/02/2025 ATA DE CREDENCIMENTO Nº 044/2025

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2025

I. O objeto da presente competição é prestação de serviços mecânicos e peças para manutenção preventiva e corretiva, serviços de guincho, manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Morungaba e demais veículos que venham ser adquiridos, respeitada a ordem de preferência do credenciamento.

II. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Credenciamento nº 001/2025**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES	R\$ 205,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUETNÇÃO DE VEICULOOS PESADOS - DIESEL	R\$ 256,67
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 316,67
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPLEMENTOS ACLOPADOS	R\$ 341,67
5	SERVIÇOS MECANICOSE ELETRICOS MÁQUINA DE VARRIÇÃO	R\$ 381,67
6	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	R\$ 260,00
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RECAPAGEM DE PNEUS	R\$ 180,00
8	SERVIÇOS DE SOLDA E TORNEARIA	R\$ 306,67
9	SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS EM MOTOCICLETAS	R\$ 180,00
10	SERVIÇOS MECANICOS/ELETRICOS DE MÁQUINAS MANUAIS	R\$ 263,33

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORUNGABA/SP.

CONTRATADA: AUTO ELETRICA UNIDOS

ORDEM DE PREFERÊNCIA Nº 01º

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2025

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº 218/02/2025 ATA DE CREDENCIMENTO Nº 045/2025

MODALIDADE: Credenciamento nº 001/2025

I. O objeto da presente competição é prestação de serviços mecânicos e peças para manutenção preventiva e corretiva, serviços de guincho, manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Morungaba e demais veículos que venham ser adquiridos, respeitada a ordem de preferência do credenciamento.

II. O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 4 de 18

e Anexo I da licitação, modalidade **Credenciamento nº 001/2025**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES	R\$ 205,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS PESADOS - DIESEL	R\$ 256,67
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 316,67
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPLEMENTOS ACLOPADOS	R\$ 341,67
5	SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS MÁQUINA DE VARRIÇÃO	R\$ 381,67
6	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA	R\$ 260,00
7	SERVIÇOS DE BORRACHARIA E RECAPAGEM DE PNEUS	R\$ 180,00
8	SERVIÇOS DE SOLDA E TORNEARIA	R\$ 306,67
9	SERVIÇOS MECANICOS E ELETRICOS EM MOTOCICLETAS	R\$ 180,00
10	SERVIÇOS MECANICOS/ELETRICOS DE MÁQUINAS MANUAIS	R\$ 263,33

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORUNGABA/SP.

CONTRATADA: TAFARELLO MECANICA DIESEL LTDA

ORDEM DE PREFERÊNCIA Nº 02º

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2025

.....
MUNICÍPIO DE MORUNGABA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

PROCESSO: Processo Administrativo nº 1944/11/2021
ADITAMENTO: Nº 014-A/2025

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2022

OBJETO: De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, Inc. II, fica prorrogado o presente contrato, a partir de 10 de março de 2025, pelo período de mais 12 (doze) meses, com encerramento em 09 de março de 2026;

CESSIONÁRIA: GERALDINA ALMEIDA DA SILVA.

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR MENSAL: R\$ 577,88

DATA DE ASSINATURA: 07/03/2025
.....



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 5 de 18

Outros Atos

Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MORUNGABA SP



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 de MAIO DE 2025.

Aprova o preenchimento do PMAS referentes aos repasses Fundo a Fundo pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, no ano de 2024, no que se refere às informações da Lei Orçamentária 2025, Execução Financeira 2024 e Prestação de Contas 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Morungaba/SP, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei nº 1032, de 29/08/2003, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho em reunião realizada em 25/04/2025, constante na respectiva Ata nº 232.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Lei Orçamentária 2025, informada no PMAS pelo município

Art. 2º - APROVAR a Execução Financeira, informada no PMAS pelo município

Art. 3º - APROVAR a Prestação de Contas, informada no PMAS pelo município

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caroline Aparecida Silva Santana Peniche
Presidente do Conselho de Assistência Social



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 6 de 18

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MORUNGABA SP



RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 de MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social de Morungaba/SP, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei nº 1032, de 29/08/2003, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho em reunião realizada em 25/04/2025, constante na respectiva Ata nº 232.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: “20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência”.

Art. 3º - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5(cinco) Eixos:

EIXO 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

EIXO 2 – APERFEIÇOAMENTO CONTINUO DO SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

EIXO 3 – INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;

EIXO 4 – GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: Fortalecendo a participação social no SUAS;

EIXO 5 – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFIANCIAMENTO DO SUAS.

Art. 4º - A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial no dia 11 de junho de 2025;

Art. 5º O município durante a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caroline Aparecida Silva Santana Peniche
Presidente do Conselho de Assistência Social



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 7 de 18

Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MORUNGABA

ATA CME Nº 04, de 15 de abril de 2025.

Dispõe sobre a ratificação da minuta de lei que Institui a Política do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, na sede do Departamento Municipal de Educação de Morungaba, reuniu-se o Conselho Municipal de Educação, em sessão extraordinária, presidida pela Presidente Léia Patricia Segat Porto. A reunião contou com a presença do Supervisor de Ensino Pedro Paulo Xavier, que conduziu as orientações iniciais, apresentando o Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC). O objetivo principal do encontro foi a apresentação e análise da minuta de lei que institui o Programa Escola em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Morungaba.

Dando início, a Prof^a Léia Patricia Segat Porto fez a contagem do quórum presente, constatando a presença de conselheiros e convidados: Pedro Paulo Xavier, Léia Patricia Segat Porto, Alexandra Aparecida Pires de Oliveira Zipolato, Vanessa Maryara Pinheiro, Giovana Montico, Maria Cristina da Cunha Leme, Gilmara de Moraes Aquino, Sandra Eliane Seraphim Banin, Maria Julia Godoy Petroni, Clodoaldo Seratim, Ana Paula Seraphim e Adriana Alcantara.

O Supervisor Pedro destacou a importância da adesão ao programa federal, que tem como meta ampliar a jornada escolar dos estudantes da educação básica, garantindo a oferta de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de apoio ao desenvolvimento integral dos alunos. Foram pontuadas as diretrizes do programa nacional, os critérios de elegibilidade, a previsão de financiamento, a meta de matrículas para o município e os impactos esperados nas escolas da rede.

Para os fins dispostos na Lei nº 14.640/2023, Art.3º, parágrafo primeiro, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 8 de 18



CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORUNGABA

diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. Fomentar a oferta de matrícula de tempo integral, é um dos objetivos da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, vigente até dezembro de 2025, a qual também consta no PME (Plano Municipal de Educação), Lei nº 1.613, de 19 de junho de 2015, que determina a oferta da "educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas do país, de forma a atingir 25% das matrículas da educação básica".

O Departamento de Educação, no contexto do programa de Tempo Integral (EII), está seguindo as etapas detalhadas pela legislação vigente, as quais são apresentadas a seguir:

I- a adesão do programa pelo ente federado, que ocorreu no segundo semestre de 2024;

II – etapa da pactuação de oferta de matrículas em tempo integral; que é o momento atual em que nos encontramos. O município tem prazo até 09 de maio para indicar o número de vagas que desejam pactuar. Nesse momento, o município pactuará 52 matrículas, na etapa da Educação Infantil, segmento Creches. Essas matrículas efetuadas em educação de tempo integral, serão comprovadas através do Censo Escolar;

III – transferência da primeira parcela de recursos financeiros referentes às matrículas pactuadas;

IV – declaração do ente federativo de criação de novas matrículas em sistema do MEC;

V – transferências pela União, segunda parcela dos recursos, correspondentes as matrículas pactuadas, criadas e declaradas na etapa IV;

VI – registro, pelo ente federativo, das matrículas criadas no âmbito do Programa Escola em Tempo integral no Censo Escolar realizado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira).

O Departamento de Educação, visa com a adesão desse programa, promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na escola, bem como, melhorar a qualidade da educação pública municipal, elevando os índices dos



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 9 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORUNGABA

resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e adolescentes, uma vez que a implantação desse programa ocorrerá de forma gradual.

Foi relatado que a ideia inicial do Departamento é iniciar o atendimento do programa nas três Creches municipais: Creche Nossa Senhora da Conceição, Creche Maria Helena Miano Zem e Creche Maira Luiza Consolim Jorge. Posteriormente, a ideia é ampliar o atendimento na EMEI "Maria de Lourdes", devido sua localização e análise populacional, bem como o seu espaço físico.

Na sequência, foi realizada a leitura e análise da minuta da lei municipal, elaborada pelo Departamento de Educação, a qual regulamenta a implantação progressiva das escolas em tempo integral no sistema municipal, considerando a realidade local, a infraestrutura existente e os recursos disponíveis. A minuta prevê, entre outros pontos, a ampliação da jornada para, no mínimo, sete horas diárias, a organização curricular flexível, a prioridade para alunos da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, e a articulação com os Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados para o acompanhamento da política pública. Com o objetivo de explanar as ações do Departamento de Educação, para a implementação da oferta de matrículas de Escola Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal.

Após as discussões e esclarecimentos, os conselheiros manifestaram-se favoráveis à minuta e, por unanimidade, aprovaram o documento como base legal para encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo.

Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às quinze horas. Eu, Prof. Pedro Paulo Xavier, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 10 de 18



CME

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MORUNGABA

Conselheiros presentes:

Representantes do Departamento Municipal da Educação:	
Titular: Léia Patrícia Segat Porto	Presente
Suplente: Margarida Maria Franco de Lima Franco	Ausente
Titular: Giovana Montico	Presente
Suplente: Sandra Eliane Seraphim Banin	Ausente
Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:	
Titular: Monique Anniele Molena	Presente
Suplente: Keith Nakano	Ausente
Titular: Gilmara de Moraes Aquino	Presente
Suplente: Alexandra Aparecida Pires de Oliveira Zipolato	Ausente
Representantes do segmento de pais e mães de alunos das Escolas da Rede Municipal:	
Titular: Vanessa Mayara	Presente
Suplente: Leonela Pelisson Campos	Ausente
Titular: Maria Júlia Godoy Petroni	Presente
Suplente: Ana Angélica Franco de Almeida Corrêa	Ausente



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 11 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MORUNGABA

Representante de docentes da Rede Municipal de Ensino:	
Titular: Clodoaldo Serafim	<i>ausente</i>
Suplente: Ana Paula Seraphim	<i>ausente</i>
Titular: Rosangela Aparecida Thomazino Mendes	<i>(11)</i>
Suplente: Adriana de Oliveira Alcântara	<i>Alcantara</i>
Representantes do Poder Legislativo:	
Titular: Reinaldo Benedito Barbosa	<i>ausente</i>
Suplente: João Luciano Frare	<i>ausente</i>
Titular: Luis Carlos de Lima	<i>ausente</i>
Suplente: Virgilio Elias Junior	<i>ausente</i>

Reinaldo Benedito Barbosa *João Luciano Frare*



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 12 de 18



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 13 de 18



CME

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MORUNGABA

DELIBERAÇÃO CME Nº 01. de 15 de abril de 2025.

Dispõe sobre a ratificação da minuta de lei que Institui a Política do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

O Conselho Municipal de Educação de Morungaba, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 1.110, de 07 de julho de 2005, no uso de suas atribuições,

Considerando

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/96;
O Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/90;
A Lei do Programa de Escola em tempo integral nº 14.640/23;
O Plano Nacional de Educação 2014-2014, Lei nº 13.005/14;
Resolução CNE/CP nº 02/17;
Lei Municipal Complementar nº 40/17;
Lei Municipal nº 1.613/15;
Deliberação CNE nº 01/2024.

Delibera

Artigo 1º – O município, através do Departamento de Educação, oferecerá aos seus estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, matrícula em tempo integral considerando a permanência de pelo menos 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 14 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MORUNGABA

CME

Artigo 2º – O município deverá buscar parcerias junto ao Governo Federal e/ou Estadual para captação de recursos e para formação das equipes escolares.

Artigo 3º – As Escolas em Tempo Integral deverão oferecer atividades diversificadas voltadas para a ampliação do repertório dos seus estudantes nas áreas do currículo, conforme Deliberação CME nº 01/2024.

Artigo 4º - Os tipos de atendimento serão definidos por critérios conjuntos entre governo Federal / Estadual / Municipal, considerando as demandas que envolvam os processos de ensino.

Artigo 5º - O município poderá ampliar as vagas em Tempo Integral conforme necessidade observada e previsão orçamentária.


Artigo 6º – Cabera ao Departamento de Educação a organização curricular sempre que houver necessidade, através de Resolução específica.

Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e após sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

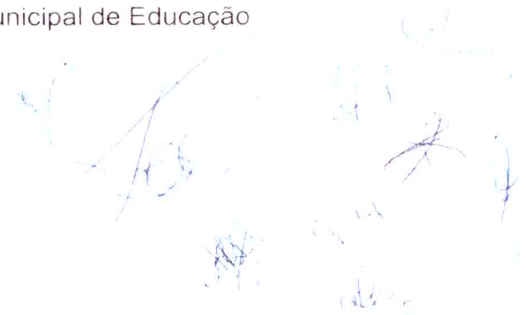
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a minuta de lei e a presente Deliberação.

Sala do Plenário, 16 de abril de 2025.


Léia Patricia Segat Porto

Presidente do Conselho Municipal de Educação





JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 15 de 18



CME

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MORUNGABA

Conselheiros presentes:

Representantes do Departamento Municipal da Educação:	
Titular: Léia Patricia Segat Porto	<i>Léia</i>
Suplente: Margarida Maria Franco de Lima Frare	<i>Margarida</i>
Titular: Giovana Montico	<i>Giovana</i>
Suplente: Sandra Eliane Seraphim Banin	<i>Sandra</i>
Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:	
Titular: Monique Anniele Molena	<i>Monique</i>
Suplente: Keith Nakano	<i>Keith</i>
Titular: Gilmara de Moraes Aquino	<i>Gilmara</i>
Suplente: Alexandra Aparecida Pires de Oliveira Zipolato	<i>Alexandra</i>
Representantes do segmento de pais e mães de alunos das Escolas da Rede Municipal:	
Titular: Vanessa Mayara	<i>Vanessa</i>
Suplente: Leonela Pelisson Campos	<i>Leonela</i>
Titular: Maria Júlia Godoy Petroni	<i>Maria Júlia</i>
Suplente: Ana Angélica Franco de Almeida Corrêa	<i>Ana</i>



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 16 de 18



CME

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MORUNGABA

Representante de docentes da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Clodealdo Serafim	<i>ausente</i>
Suplente: Ana Paula Seraphim	<i>HP</i>
Titular: Rosangela Aparecida Thomazino Mendes	<i>[Signature]</i>
Suplente: Adriana de Oliveira Alcântara	<i>Alcantara</i>
Representantes do Poder Legislativo:	
Titular: Reinaldo Benedito Barbosa	<i>ausente</i>
Suplente: João Luciano Frare	<i>[Signature]</i>
Titular: Luis Carlos de Lima	<i>[Signature]</i>
Suplente: Virgílio Elias Junior	<i>ausente</i>

ANEXO 01 da Deliberação CME nº 01/2025.

Minuta da Lei nº XXXX, de XX de abril de 2025.

*Institui a Política do Programa Escola em Tempo Integral
na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências*

Considerando,

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/96;

O Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/90;

A Lei do Programa de Escola em tempo Integral nº 14.640/23;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 17 de 18



CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORUNGABA

O Plano Nacional de Educação 2014-2014, Lei nº 13.005/14;

Resolução CNE/CP nº 02/17;

Lei Municipal Complementar nº 40/17;

Lei Municipal nº 1.613/15;

Deliberação CNE nº 01/2024.

Art. 1º Fica instituída a Política do Programa de Escola em Tempo Integral no âmbito municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento pleno e integral das crianças, contemplando aspectos cognitivos, emocionais, físicos e sociais. O programa busca oferecer um ambiente educativo para além da sala de aula tradicional, ampliando o tempo e o espaço de aprendizagem por meio de atividades diversificadas e integradas.

Art. 2º A Política do Programa de Escola em Tempo Integral tem como finalidades:

- I. Promover o desenvolvimento integral das crianças em todas as dimensões: física, cognitiva, social e emocional.
- II. Ampliar as oportunidades de aprendizagem por meio de atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas e lúdicas, além do fortalecimento dos processos de alfabetização.
- III. Fomentar a curiosidade e a autonomia nas crianças, por meio de atividades que permitam a exploração de diferentes áreas do conhecimento.
- IV. Estimular a integração entre os conteúdos formais e as práticas pedagógicas em um ambiente que favoreça a participação ativa das crianças.
- V. Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para no mínimo 7 horas diárias.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1679

Página 18 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MORUNGABA

Art. 3º A implantação do Programa de Escola em Tempo Integral será progressiva, considerando a infraestrutura e as necessidades da comunidade escolar, iniciando-se pelas creches municipais.

Art. 4º O Currículo Municipal e a Base Nacional Comum Curricular, além de atividades multidisciplinares e culturais, nortearão o trabalho pedagógico das Escolas em Tempo Integral.

Art. 5º As Escolas em Tempo Integral contarão com professores, monitores, auxiliares de desenvolvimento infantil e especialistas para as atividades pedagógicas e complementares nas diferentes áreas de conhecimento.

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado prioritariamente no contraturno da aula regular, para alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial, conforme suas necessidades específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito da Estância Climática de Morungaba